



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	11.775-7/2012
INTERESSADO:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012
GESTORAS:	ROSA MARIA BLANCO MANZANO (JAN A MAI/2012) SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI (JUN A DEZ/2012)
RELATORA:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. **ROSA MARIA BLANCO MANZANO**, no período de janeiro a maio, e da Sra. **SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI**, no período de junho a dezembro de 2012, prestadas a este Egrégio Tribunal de Contas com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 30-E, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT.

A contabilidade do órgão esteve sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Antônio Marques de Jesus, no período de 01/01 a 31/12/2012, e a responsável pelo Sistema de Controle Interno foi a Sra. Maria Thânia Sampaio, no período de 01/01 a 31/12/2012.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo, Sr. José Fernandes Corrêia de Góes e pelo Técnico Público Externo, Sr. Alexandre Magno Ribeiro, após análise do processo e exame na sede do órgão, elaborou o Relatório de Auditoria, às fls. 196/219 TCE/MT.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Devidamente citadas, conforme fls. 223/229TCE, as gestoras apresentaram defesa, às fls. 264/568TCE. O contador, Sr. Cláudio Antônio Marques, permaneceu inerte, tendo a sua revelia declarada através do Julgamento Singular proferido e publicado em 21/08/2012. Após análise das justificativas, a equipe técnica concluiu, às fls. 570/595-TCE, pela permanência de 11 irregularidades sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano e 12 irregularidades sob a responsabilidade da Sra. Simone Aparecida da Silva Fratari, entre as 23 apontadas no Relatório Técnico Preliminar. São elas, com as suas respectivas numerações e responsáveis:

Responsável: **ROSA MARIA BLANCO MANZANO**

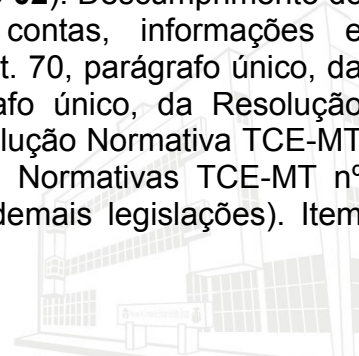
Período de 01/01 a 31/05/2012.

7.1.1.(Despesa Grave – **JB - 01**). Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, 16, 17, 25 e 62 da LRF; art. 4º da Lei 4.320/64. Item 4.2.1.;

7.1.3. (Licitação Grave – **GB 01**). Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993). Item 4.3.1.;

7.1.4. (Licitação Grave – **GB 05**). Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993). Item 4.3.3.;

7.1.5. (Prestação de Contas Grave – **MB 02**). Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 184, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009, nº 13/2010 e nº 17/2011; e demais legislações). Item 4.4.4.;





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.1.6. (Pessoal Grave – KB 01). Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da CF/88). Item 4.4.5.;

7.1.7. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – DB 09). Inadimplência no pagamento da contribuição patronal (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36, da ON MPS/SPS nº 02/2009). Item 4.5.2.;

7.1.8. (Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima – DA 07). Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). Item 4.5.3.;

7.1.9. (Prestação Contas Grave – MB 03). Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). Item 4.5.4.;

7.1.10. (Controle Interno Grave – EB 05). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76, da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). Item 4.7.1.;

7.1.11. (Pessoal Grave – KB 10). Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal, Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 24/2008, 31/2010 e nº 37/2011):

7.1.11.1. O cargo de contador não é preenchido por servidor concursado da entidade. Item 4.9.2.1.;

7.1.11.2. O cargo de controlador interno não é preenchido por servidor concursado da entidade. Item 4.9.2.2.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsável: **SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI**

Período de 02/06 a 31/12/2012.

7.2.1. (Despesa Grave – **JB 03**). Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73, da Lei nº 8.666/1993). Item 4.2.3.;

7.2.2. (Despesa Grave – **JB 10**). Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964). Item 4.2.4.;

7.2.3. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – **DB 14**). Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores, no valor de R\$ 1.852,50. Item 4.2.5.;

7.2.4. (Licitação Grave – **GB 01**). Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89, da Lei nº 8.666/1993). Item 4.3.1.;

7.2.5. (Licitação Grave – **GB 05**). Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993). Item 4.3.3.;

7.2.6. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – **DB 09**). Inadimplência no pagamento da contribuição patronal (art. 104, da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009). Item 4.5.2.;

7.2.7. (Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima – **DA 07**). Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). Item 4.5.3.;

7.2.8. (Prestação Contas Grave – **MB 03**). Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). Item 4.5.4.;



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.2.9. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – **DB 03**). Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 3º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009). Item 4.6.1.;

7.2.10. (Controle Interno Grave – **EB 05**). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76, da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). Item 4.7.1.;

7.2.11. (Pessoal Grave – **KB 10**). Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal, Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 24/2008, 31/2010 e nº 37/2011):

7.2.11.1. O cargo de contador não é preenchido por servidor concursado da entidade. Item 4.9.2.1.;

7.2.11.2. O cargo de controlador interno não é preenchido por servidor concursado da entidade. Item 4.9.2.2.

RESPONSÁVEL: **CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE JESUS**
Período de 01/01 a 31/12/2012.

7.3.1. (Contabilidade Gravíssima – **CA 02**). Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da CF/88). Item 4.5.1.;

Feitas essas pontuações destaque abaixo, aspectos relevantes que foram extraídos do Relatório Técnico, a saber:

1. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Conforme o Relatório de Auditoria, a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, foi instituída pela Lei Municipal 448/1985, possui personalidade jurídica



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

de direito público, natureza fundacional com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

2. ORÇAMENTO

Conforme Relatório de Auditoria da Secretaria de Controle Externo, para o exercício de 2012, o valor estimado da receita foi de R\$ 2.830.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 2.669.769,11, representando 94,83% do valor estimado, o qual foi devidamente contabilizado, em conformidade com o art. 57, da Lei 4.320/64.

3. DESPESAS

Segundo a equipe de auditoria, no exercício de 2012, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores: empenhado R\$ 2.669.769,11, liquidado R\$ 2.669.769,11 e pago R\$ 2.422.182,31.

Segundo a equipe técnica, foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, contrariando o disposto no art. 15, 16 e 17, da LRF e art. 4º, da Lei 4.320/64, referente ao pagamento de multa e juros no valor de R\$ 3.601,86, em razão do recolhimento previdenciário fora do prazo, gerando a irregularidade **JB 01**.

Constatou-se ainda que houve pagamento de despesas efetuadas sem a regular liquidação, referentes às Notas de Empenho 252 e 261/2012, em nome de MIRACY TELES DE AMORIM FRANÇA-ME, no valor de R\$ 11.737,27, e referente à Nota de Empenho 235/2012, em nome de RETÍFICA GLOBO LTDA, no valor de R\$ 7.000,00, contrariando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 4.320/64, arts. 55, § 3º e art. 73, ambos da Lei 8.666/93, gerando assim a irregularidade classificada como JB 03.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Na liquidação das despesas, foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação, sendo pago o valor de R\$ 114.000,00 a favor de STEC SERVIÇO DE RADIODAGNOSTICO E IMAGEM LTDA, pago sem qualquer discriminação ou referências quantitativas de exames ou procedimentos efetuados em benefício dos pacientes, conforme se verificou pela Nota de Empenho 158/2012, contrariando o disposto no art. 63, da Lei 4.320/64, gerando a irregularidade JB10.

A entidade deixou de proceder a devida retenção dos tributos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo, ou seja, deixou de reter os valores do ISSQN e IR, o que gerou a irregularidade DB 14.

Não foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado, em conformidade com o disposto no art. 37, *caput*, CF/88 e art. 66, da Lei 8.666/93.

4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O Relatório de Auditoria informou que, no exercício de 2012, foram homologados 02 procedimentos licitatórios, no valor total de R\$ 88.532,00, o que representou 3,32% do empenhado no exercício.

Após análise, foi constatado que:

a) os serviços, compras e alienações, referentes aos empenhos, contantes nas fls. 31 a 38-TCE e os empenhos 235 e 276/2012, da empresa Retífica Globo LTDA-ME, segundo a equipe auditora, foram contratados sem o devido processo de licitação pública, contrariando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, gerando a irregularidade GB 01;

b) houve fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de licitação em relação à empresa FARMACO MÉDICA COMÉRCIO DE



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Tal ato desrespeitou o que determina o art. 23 § 2º, da Lei 8.666/93 e a Resolução de Consulta 21/2011 deste Tribunal, gerando a irregularidade GB 05.

Quando houve a devida licitação, não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringissem a competição do certame licitatório, conforme determina o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, como também não se constatou sobrepreço nas contratações, respeitando assim as regras contidas na Constituição Federal, na Lei Geral de Licitações e na Resolução Consulta 21/2011 deste Tribunal.

5. CONTRATOS

Segundo o Relatório de Auditoria, foram celebrados 19 contratos administrativos e 01 termo aditivo, no valor total de R\$ 275.798,21, no exercício de 2012.

Da análise dos contratos, a equipe auditora informou que a execução dos contratos foi devidamente acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

No entanto, a Fundação deixou de enviar ao Tribunal de Contas, via Sistema APLIC, todos os contratos, bem como o termo aditivo, contrariando assim o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, c/c arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa 14/2007 do TCE-MT, o que ocasionou a irregularidade MB 02.

Outra irregularidade constatada pela equipe auditora, foi a contratação de pessoal por tempo determinado para as funções de agente de serviços gerais, recepcionista, auxiliar de ortopedia, motorista, agente de segurança, enfermeiro, faturista e médico, sem atender à necessidade excepcional de interesse público,



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

estando assim em desacordo com o que trata o art. 37, II e IX, da Constituição Federal, gerando a irregularidade KB 01.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a equipe de auditoria, as informações e os documentos referentes a novembro e dezembro de 2012, foram enviadas intempestivamente a este Tribunal de Contas, contrariando o disposto no art. 70, da Constituição Federal e art. 184 da Resolução 14/07-TCE/MT, gerando a Representação de Natureza Interna 10.499-0/2013, julgada procedente com aplicação de multas às gestoras.

7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2012, segundo Relatório de Auditoria, a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães contribuiu para o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência, sendo que não houve apropriação e também não houve a devida contabilização da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS e RPPS, o que gerou a irregularidade CA 02.

No período auditado, não foi efetuado o pagamento da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS e ao RPPS, gerando a irregularidade DB 09.

As quotas de contribuição previdenciária, descontadas dos segurados, não foram repassadas à previdência geral ou própria. Constatou-se ainda divergência entre as informações enviadas por meio físico/e ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, razão essa que gerou a irregularidade, sendo que a falta de repasse dos valores descontados dos segurados gerou a irregularidade DA 07, e a divergência de informações gerou a irregularidade MB 03.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8. RESTOS A PAGAR

O Relatório de Auditoria apontou que houve cancelamentos de restos a pagar processados, no montante de R\$ 23.682,62, sem a devida motivação da autoridade competente, contrariando o art. 63, da Lei 4.320/64, gerando a irregularidade DB 03.

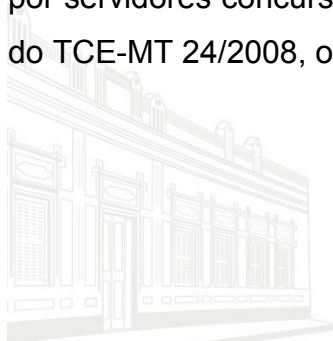
9. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A auditoria constatou que os bens adquiridos, no exercício analisado, perfizeram o montante de R\$ 2.997,36, e que, após análise das amostras, verificou-se que não há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos e nem de entrada e saída de materiais de forma individualizada, gerando a irregularidade EB 05. Foi constatada ainda a compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, conforme determina a Lei 4.320/64.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Parecer Técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de Contas Anuais de Gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa 1/2007-TCE/MT.

As funções de controlador interno e a de contador não são preenchidos por servidores concursados da entidade, conforme determina a Resolução de Consulta do TCE-MT 24/2008, o que gerou a irregularidade KB 10.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

10. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Segundo o Relatório de Auditoria, as contas anuais de 2011, da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, sob a gestão da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, foram julgadas **Irregulares** através do Acórdão 313/2012-SC, com determinações legais e aplicação de multas.

O Relatório Técnico aponta que as recomendações e determinações, constantes do Acórdão citado, não foram cumpridas pelo gestor no exercício de 2012 e, até a data da realização da auditoria, não havia quitação da multa imposta, como também não havia a restituição da glosa imputada à gestora.

11. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período analisado, foram instaurados 01 processo de Representação de Natureza Interna, 10.449-0/2013, contra atos de gestão praticados pelo gestor responsável, julgada procedente com aplicação de multa, e 01 Comunicação, registrada sob o número 10.637-2/2012, a qual foi arquivada.

12. TOMADA DE CONTAS

Não foi constatada a instauração de Tomada de Contas no exercício em exame.

13. MANIFESTAÇÃO FINAL DO GESTOR

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, as gestoras foram devidamente notificadas para



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

apresentação de manifestação final, e assim o fizeram, às fls. 608/616-TCE, apresentando as suas justificativas.

14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

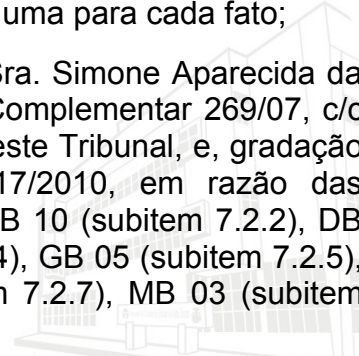
Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.373/2013, às fls. 626/646-TCE, emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

a) pelo julgamento **irregular** das Contas Anuais de Gestão do Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade das Sra. Rosa Maria Blanco Manzano (janeiro a maio) e Simone Aparecida da Silva Fratari (junho a dezembro), com fundamento no art. 23, da Lei Complementar Estadual 269/07 e art. 194, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela condenação da Gestora, Sra. Simone Aparecida da Silva Fratari, ao ressarcimento aos cofres públicos no montante de R\$ 3.601,86, pagos a título de juros e multa junto ao INSS, em razão da irregularidade JB 01 (subitem 7.1.1);

c) pela aplicação de multa à Gestora, Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07, c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão das irregularidades JB 01 (subitem 7.1.1), GB 01 (subitem 7.1.3), GB 05 (subitem 7.1.4), MB 02 (subitem 7.1.5), KB 01 (subitem 7.1.6), DB 09 (subitem 7.1.7), DA 07 (subitem 7.1.8), MB 03 (subitem 7.1.9), EB 05 (subitem 7.1.10), KB 10 (subitens 7.1.11.1 e 7.1.11.2) e CA 02 (subitem 7.3.1) sendo uma para cada fato;

d) pela aplicação de multa à Gestora, Sra. Simone Aparecida da Silva Fratari, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07, c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão das irregularidades JB 03 (subitem 7.2.1), JB 10 (subitem 7.2.2), DB 14 (subitem 7.2.3), GB 01 (subitem 7.2.4), GB 05 (subitem 7.2.5), DB 09 (subitem 7.2.6), DA 07 (subitem 7.2.7), MB 03 (subitem





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.2.8), DB 03 (subitem 7.2.9), EB 05 (subitem 7.2.10), KB 10 (subitens 7.2.11 e 7.2.11.2) e CA 02 (subitem 7.3.1);

e) pela aplicação de multa ao Contador, Sr. Cláudio Antônio Marques de Jesus, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07, c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade CA 02 (subitem 7.3.1);

f) pela determinação ao atual gestor:

f.1) para que adote as providências necessárias para o pagamento de despesas sem atrasos, para que não seja imputado o pagamento de juros e multa (irregularidade JB 01);

f.2) para que se observe às especificações para liquidação e comprovação de despesas, assim como compatibilidade dos registros contábeis, nos termos da Lei 4.320/64 (irregularidade JB 03);

f.3) para que efetue despesas sempre com a devida nota fiscal discriminada (irregularidade JB 10);

f.4) para que observe e respeite às normas sobre remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, por meio informatizado, de forma detalhada, nos termos das Resoluções Normativas 16/2008 e 36/2012 irregularidade (irregularidade MB 02);

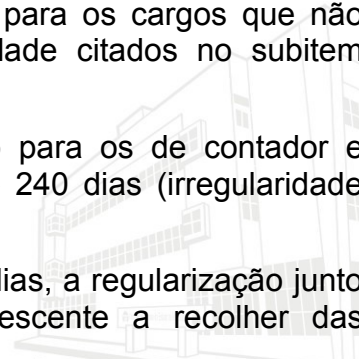
f.5) para que o controle interno realize um acompanhamento das informações enviadas ao Sistema APLIC (irregularidade MB 02 e MB 03);

f.6) para que implemente um sistema de controle de veículos e designe um responsável para o controle de medicamentos (irregularidade EB 05);

f.7) para que realize concurso público para os cargos que não guardam característica de temporariedade citados no subitem 7.1.6 (irregularidade KB 01);

f.8) para que realize concurso público para os de contador e controlador interno o prazo máximo de 240 dias (irregularidade KB 10);

f.9) para que proceda, no prazo de 90 dias, a regularização junto ao RPPS e RGPS do saldo remanescente a recolher das





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

parcelas previdenciárias do exercício de 2012, nos termos do art. 139, §4º, da Constituição Estadual e art. 168-A, do Código Penal (irregularidade DB 09 e DA 07), instaurando procedimento administrativo para apurar o valor dos juros e multas decorrentes, bem como os responsáveis pelo atraso no repasse dos recursos previdenciários, para fins de ressarcimento ao erário;

g) pela recomendação ao atual gestor:

g.1) para que atente aos termos da Lei 8.666/93, especialmente quanto à regra da necessidade de realização de processo licitatório, e à exceção quando forem preenchidos os requisitos para dispensa ou inexigibilidade de licitação;

h) pela digitalização integral dos autos e remessa informatizada ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/07) (irregularidade DA 07);

i) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 22 de outubro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

